

# MINISTÉRIO DA DEFESA MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

#### PROJETO BÁSICO Nº 12/2019 - DTI

#### 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do Curso de *PHP e MySQL* para aos participantes: 1º Ten OTT EB **Luciano** Chaves **Neto**, 3º Sgt TT EB **Vanessa** Kaline Loiola Alves, Evanildo Almeida Oliveira Filho e Victor Luiz Casagrande Malezon; lotados na Divisão de Tecnologia da Informação do Hospital das Forças Armadas.

#### 2. OBJETIVO

O curso tem como foco o aprendizado e aperfeiçoamento na área de programação e manutenção de banco de dados de sistemas informatizados utilizados em diversos seguimentos da área de Tecnologia da Informação – TI. O curso priorizará o conhecimento técnico potencializando a capacidade de identificação e resolução dos incidentes por parte dos participantes.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para o desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para resolução de problemáticas envolvendo os diversos programas relacionando aos sistemas usados neste órgão.

## 3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Divisão de Tecnologia da Informação utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos agentes públicos que realizam manutenção e desenvolvimento na área de sistemas, subsidiando de maneira escorreita o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade e especificidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

## B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Curso de PHP e MySQL proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O curso também tem a pretensão de alinhar o conhecimento dos participantes, buscando obter, para esta Divisão, uma equipe com conhecimentos mais diversificados na área de TI.

## C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Diversos sistemas utilizados e feitos no HFA estão em PHP com MySQL, tendo sido desenvolvidos por servidores que não fazem mais parte do quadro de pessoal atual deste hospital, fazendo necessário termos que capacitar o quadro atual desta Divisão para prover manutenção e aprimorá-los.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Existe também o alinhamento entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC 2017-2018) es **Objetivos Estratégicos** / **Iniciativas do Requisitante do Planejamento Estratégico do HFA.** 

ALINHAMENTO COM O PDTIC				
Objetivos Estratégicos / Iniciativas do Requisitante	ID	Necessidade prevista no PDTIC	Ação do PDTIC	
OB 6.13 - Aprimorar o programa de Tecnologia da Informação (TI) em apoio a todas as outras áreas;  IN 8.7 - Implantar, modernizar e revitalizar a área de TI do HFA, com uma rede de informática eficaz, com vistas a integrar todos os setores hospitalares, para fornecer informações assistenciais (Prontuário Eletrônico), gerenciais (Indicadores), administrativas e de recursos humanos;	N3	Adequação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da DTI	5.2 - Contratar capacitação	

# D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

### F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1° c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência:
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. <sup>1</sup>

(1. Amaral, Antônio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 - 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439/98). "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

# G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

# H. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do Curso de PHP e MySQL, para 1º Ten OTT EB **Luciano** Chaves **Neto**, 3º Sgt TT EB **Vanessa** Kaline Loiola Alves, Evanildo Almeida Oliveira Filho e Victor Luiz Casagrande Malezon, lotados na Divisão de Tecnologia da Informação do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto			
Evento	Data		
"Curso de PHP e MySQL"	22/07/19 a 08/07/19		

## I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas e alinhado com Planejamento Estratégico do Hospital das Forças Armadas para o período 2019/2022 e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC 2019/2022).

#### 4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

**4.1.** Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

# 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor à vista
01	Inscrição/Participação no Curso de PHP e MySQL –  1° Ten OTT EB Luciano Chaves Neto	R\$ 2.690,00
02	Inscrição/Participação no Curso de PHP e MySQL –  1° Sgt TT EB Vanessa Kaline Loiola Alves	R\$ 2.690,00
03	Inscrição/Participação no Curso de PHP e MySQL – Evanildo Almeida Oliveira Filho	R\$ 2.690,00
04	Inscrição/Participação no Curso de PHP e MySQL – Victor Luiz Casagrande Malezon	R\$ 2.690,00
	Total:	R\$ 10.760,00

#### 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

# 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/beneficio ao Curso de PHP e MySQL. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O Curso de PHP e MySQL será promovido presencialmente nas instalações da contratada entre os dias 22/07 a 02/08 em Brasília.

#### 11. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### 12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

# 13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

#### 14. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## 15. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

#### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

- 17.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 17.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

#### 18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 18.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 18.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 18.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 18.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 18.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 18.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

# 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Gestores do Contrato: 1º Ten OTT EB **Luciano** Chaves **Neto**, 3º Sgt TT EB **Vanessa** Kaline Loiola Alves, Evanildo Almeida Oliveira Filho e Victor Luiz Casagrande Malezon, acompanharão a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília - DF, 15 de julho de 2019.

**LUCIANO** CHAVES **NETO** - 1° Ten OTT - EB Chefe da Seção de Banco de Dados

De acordo:

## ROBERTO SIMÕES FERREIRA FILHO-Cel R1

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Aprovo, de acordo com o art. 7°, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

## KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf

Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por Luciano Chaves Neto, Chefe, em 15/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Valdir Leocadio Menezes de Oliveira, Chefe Substituto, em 15/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias**, **Chefe**, em 15/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 1738936 e o código CRC 58BE3E0E.